

Lei nº 898/70

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 898/70 e resolve enviá-la à S. Excia o Sr Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber como participação da receita de imposto relativo à Circulação de Mercadorias, o percentual de vinte por cento (20%) sobre o produto da arrecadação efetivamente realizada pelo Governo Estadual.

Art. 2º. Os efeitos desta Lei atingem a arrecadação do imposto das indústrias já instaladas no Estado, e que se encontram em débito com a Fazenda Pública.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 13 de novembro de 1970.

Antônio Lopes da Silva  
Presidente da Câmara.